

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Espírita Amigos da Espiritualidade, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Localizada no bairro Glória, em Porto Alegre/RS, a Sociedade Espírita Amigos da Espiritualidade é uma associação de ordem religiosa, cultural, filantrópica, de assistência social, que serve à coletividade desinteressadamente.

Dentre seus objetivos principais, estão a prática e a difusão do Espiritismo segundo os princípios codificados por Allan Kardec, mas, sobretudo, atuando permanentemente na assistência e promoção social e educação, assegurando suas características beneficentes, preventivas e promocionais, sem distinção de público e com absoluta gratuidade.

Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade Espírita Amigos da Espiritualidade oferta às famílias da Comunidade Glória atividades de reforço escolar para crianças, com foco em alfabetização; curso de corte e costura para mães aprenderem noções básicas de costura, como confecção de bainhas, aplicação de zíperes, confecção de panos de prato e aventais; curso de manicure; atividades para ensinar a boa convivência familiar e em sociedade, através de ensinamentos morais e éticos; entre outras atividades.

Portanto, é inegável que a Sociedade Espírita Amigos da Espiritualidade desempenha um papel de suma importância na sociedade porto-alegrense, servindo à comunidade através de importante trabalho social, sendo justo seu enquadramento como entidade de utilidade pública.

Em face de todos os predicados detalhados acima é que se apresenta o presente Projeto de Lei, no sentido de declarar de utilidade pública a Sociedade Espírita Amigos da Espiritualidade, razão pela qual rogo o apoio de meus pares para a aprovação deste meritório projeto.

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Sociedade Espírita Amigos da Espiritualidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Espírita Amigos da Espiritualidade, com sede nesta Capital, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 13/11/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0652960** e o código CRC **9EB3186E**.